



LEI Nº 5480, DE 08 DE MAIO DE 2023

Reconhece de utilidade pública a Casa de Acolhimento Ministério Renascido em Cristo Jesus e dá outras providências.

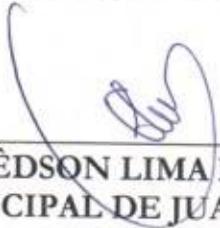
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Casa de Acolhimento Ministério Renascido em Cristo Jesus, fundado em 22 de dezembro de 2022, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Blandina Sobreira, nº 373, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.020-805, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais e que tem por objetivo recuperar pessoas adultas de todas as idades, de ambos os sexos, viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – José Nivaldo Cabral de Moura

**LEI****DE 20 DE ABRIL DE 2023**

Reconhece de utilidade pública a Casa de Acolhimento Ministério Renascido em Cristo Jesus e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Casa de Acolhimento Ministério Renascido em Cristo Jesus, fundado em 22 de dezembro de 2022, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Blandina Sobreira, nº 373, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.020-805, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais e que tem por objetivo recuperar pessoas adultas de todas as idades, de ambos os sexos, viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023.



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – José Nivaldo Cabral de Moura



Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - JUAZEIRO DO NORTE - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



AUTENTICAÇÃO: 02023-04-11001121

NÚMERO / ANO	1 - 11041121/2023
DATA / HORÁRIO	11/04/2023 - 13:17:33
ASSUNTO	RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INTERESSADO	RAIMUNDO JR
MATÉRIA	PLO Nº 246/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
EMITIDO POR	MICHAEL COSTA OLIVEIRA

ENVIADO AS COMISSÕES
DATA 11 / 04 / 2023

PRESIDENTE

Ordem do dia para votação
Em: 18 de 04 de 2023

- Presidente -

APROVADO
Em: 20 de 04 de 2023

Presidente



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____, DE __ DE MARÇO DE 2023.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

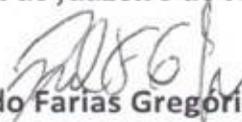
Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a Casa de Acolhimento Ministério Renascido em Cristo Jesus e dá outras providências.

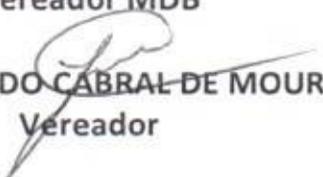
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a Casa de Acolhimento Ministério Renascido em Cristo Jesus, fundado em 22 de dezembro de 202, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Blandina Sobreira, nº 373, Betolandia, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.020-805, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto Social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais e que tem por objetivo recuperar pessoas adultas de todas as idades, de ambos os sexos, viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de __ de março de 2023.


Raimundo Farias Gregório Júnior
Vereador MDB


SGT. NIVALDO CABRAL DE MOURA
Vereador



IUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que Reconhece de Utilidade Pública a Casa de Acolhimento Ministério Renascido em Cristo Jesus.

A Pessoa Jurídica desempenha atividades filantrópicas voltadas a recuperação dos dependentes químicos, tendo como finalidade:

- i. Recuperar pessoas adultas de todas as idades, de ambos os sexos, viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza;
- ii. Prestar serviços à comunidade em geral, objetivando a difusão de educação, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais ligados a prevenção de drogas;
- iii. Oferecer mecanismos de formação e integração, visando estimular pessoas com dependência química de qualquer natureza, a retomar ao convívio familiar e social;
- iv. Prestar serviços de utilidade pública integrando-se ao serviço de Defesa Civil sempre que se fizer necessário;
- v. Contribuir para o aperfeiçoamento e capacitação do cidadão no exercício do direito de expressão nos atos de caráter educativos, culturais, sociais, recreativos e religiosos;
- vi. Instituição de longa permanência para idosos.

Cumprindo destacar que conceder o título de Utilidade Pública à Casa de Acolhimento, permitirá que esta tenha inúmeros benefícios, os quais facilitaram a realização de sua atividade e efetivação dos projetos.

Por fim, para melhor apreciação da presente propositura, traz aos autos anexos referentes a Casa de Acolhimento Ministério Renascido em Cristo Jesus.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE - BAIXO RISCO

Nº 333332

CERTIFICA-SE QUE A PRESENTE EDIFICAÇÃO, CLASSIFICADA COMO DE BAIXO POTENCIAL DE RISCO A VIDA E AO PATRIMÔNIO, NOS TERMOS DA PORTARIA 139/2021, ENCONTRA-SE REGULARIZADA PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS.

Processo: 2919392 CNPJ :40.694.189/0001-84
 Razão Social: CASA DE ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS
 Classificação: H-2 SERVIÇO DE SAÚDE F INSTITUCIONAL - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À
 Logradouro: R. FAUSTO PESSOA DOS SANTOS, 38. BETOLANDIA. JUAZEIRO DO NORTE/CE. CEP 63036-300
 Requerente: JULIETE DANIEL LIMA
 Área Total Construída: 96 m²
 Área Terreno: 96 m²
 Bloco(s) Unidade(s) Pavimento(s) Área Parcial
 1 1 1 96 m²

OBSERVAÇÕES:

1. O Corpo de Bombeiros Militar emite o presente CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE BAIXO RISCO para edificações de baixo risco, nos termos da PORTARIA 139/2021.
2. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área, ocupação, implica na anulação da presente licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
3. Ao responsável cabe, antes do uso efetivo, dimensionar e instalar as medidas de segurança contra incêndio nos termos das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.
4. Ao proprietário ou responsável pelo uso de edificação cabe manter os equipamentos em condições adequadas de utilização.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações prestadas e as condições de segurança do local, por meio de vistorias e de solicitações de documentos, podendo passar a presente licença, sempre que:
 - a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
 - b. houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
 - c. for constatado em vistoria o não enquadramento da edificação nas condições de baixo potencial de risco a vida e ao patrimônio, nos termos da PORTARIA 139/2021;
 - d. for constatado em vistoria o não atendimento das exigências das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.

Nota:

- Para renovação desta certificado, uma nova solicitação deve ser realizada ao Corpo de Bombeiros.
- Este documento deve ser afixado na entrada principal de edificação, em local visível ao público.

VALIDADE: Este certificado é válido até 18/05/2026.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.694.189.0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2021
---	---	--------------------------------

NOME DA PESSOA JURÍDICA CASA DE ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

TIPO DE ESTABELECIMENTO (RUBRO DE FANTASIA) CASA ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS	PLANTILHA DEMAIS
--	---------------------

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE - 499) 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE - 499) 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

RAZÃO SOCIAL R FAUSTO PESSOA DOS SANTOS	NUMERO 38	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CNPJ 63.036-300	BANCO DO CADASTRO BETOLANDIA	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
--------------------	---------------------------------	--------------------------------	----------

E-MAIL JULIANA_DANILIMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9611-5820
--	----------------------------

ESTADO DE RESPONSABILIDADE *****

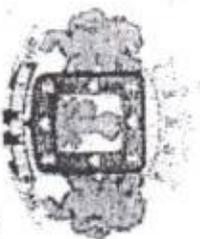
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL 03/02/2021
-----------------------------	---

ESTADO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO CADASTRAL *****	DATA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL *****
-----------------------------	--------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2022 as 10:14:00 (data e hora de Brasília).



U N I T A R I A
JUAZEIRO
D O N O R T E

Via do Cliente

Vigilância Sanitária
Juazeiro do Norte

Alvará:
Alvará Vistoria

Data Solicitação:
2023-01-17

Protocolo:
2023.1305

Natureza Jurídica:
PESSOA JURÍDICA

CPF / CNPJ:
40.694.189/0001-84

Inscrição Municipal:
1568612

Razão social:
CASA DE ACOLOHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

Nome Fantasia:
CASA ACOLOHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM
CRISTO JESUS

Endereco / Contato:
Rua Fausto Pessoa dos Santos - 38 - Betolândia Contato (88)
9 6115-820

Tipo de Atividade:
ATIV. DE ASSIST. PSICOSSOCIAL E A SAUDE

CNAE Principal:

CNAE Secundário:

Válido até 31/12/2023

Juazeiro do Norte - CE _____ de _____ 2023
Vigilância Sanitária, Rua São Francisco, S/N - Centro. CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte, Ceará

2º VIA PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

Razão social: CASA DE ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS 1/07/2022 14:33

Nome fantasia: CASA ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

Endereço: RUA FAUSTO PESSOA DOS SANTOS Nº 38 20221057

CPF/CNPJ: 40694189000184

Inscrição municipal: 1568612

CNAE PRINCIPAL: 8721499

CNAE SECUNDARIO: 9430800

Ponto de referência: Motivo da Solicitação: RENOVAÇÃO ()

Inspector responsável: Baixo Risco? () SIM

Atendente: CADASTRO (X)

Razão social: CASA DE ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

Nome fantasia: CASA ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

Endereço: RUA FAUSTO PESSOA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 40694189000184

Inscrição municipal: 1568612

CNAE PRINCIPAL: 8721499

CNAE SECUNDARIO: 9430800

Ponto de referência: Motivo da Solicitação: RENOVAÇÃO ()

Inspector responsável: Baixo Risco? () SIM

Atendente: CADASTRO (X)

Razão social: CASA DE ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

Nome fantasia: CASA ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

Endereço: RUA FAUSTO PESSOA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 40694189000184

Inscrição municipal: 1568612

CNAE PRINCIPAL: 8721499

CNAE SECUNDARIO: 9430800

2º VIA PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

Razão social: CASA DE ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO

Nome fantasia: CASA ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM

Endereço: RUA FAUSTO PESSOA DOS SANTOS Nº 38

CPF/CNPJ: 40694189000184

Inscrição municipal: 1568612

CNAE PRINCIPAL: 8721499

CNAE SECUNDARIO: 9430800

Ponto de referência: Motivo da Solicitação: RENOVAÇÃO ()

Inspector responsável: Baixo Risco? () SIM

Atendente: CADASTRO (X)

Razão social: CASA DE ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

Nome fantasia: CASA ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

Endereço: RUA FAUSTO PESSOA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 40694189000184

Inscrição municipal: 1568612

CNAE PRINCIPAL: 8721499

CNAE SECUNDARIO: 9430800

Ponto de referência: Motivo da Solicitação: RENOVAÇÃO ()

Inspector responsável: Baixo Risco? () SIM

Atendente: CADASTRO (X)

Razão social: CASA DE ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

Nome fantasia: CASA ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

Endereço: RUA FAUSTO PESSOA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 40694189000184

Inscrição municipal: 1568612

CNAE PRINCIPAL: 8721499

Este é o seu protocolo de solicitação sanitária, não perca!

Após realização da visita e liberação em Termo de Inspeção o representante do estabelecimento deve comparecer a sede da Vigilância Sanitária com a segunda via do Termo de Inspeção e a documentação solicitada.

O não atendimento desta informação impede a emissão do alvará sanitário.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2023	1568612	21418	31/12/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

CASA DE ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS
CASA ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS
DOCUMENTO C.N.P.J.: 40.694.189/0001-84

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
R. FAUSTO PESSOA DOS SANTOS 38 Bairro: BETOLANDIA - Cidade JUAZEIRO DO NORTE CEP 63036300	MICROEMPRESA
	No. do Processo

CÓDIGO	ATIVIDADE
1715	ATIV. DE ASSIST. PSICOSSOCIAL E A SAUDE

CNAE	
8720499	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, de psiquiões, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8711502	Instituições de longa permanência para idosos
8720401	Atividades de centros de assistência psicossocial
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horário de Funcionamento	UNIDADES	0,00
	30,00	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES
OBSERVAÇÕES
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE 333332 PROC. 2919392 valido 18/0

JUAZEIRO DO NORTE, 01 de Janeiro de 2023

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0013E251A00001568612

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://www.juazeiro.ce.gov.br>



VACINAÇÃO
CONTRA COVID-19

Comprovante de Vacinação

JOSE ORLANDO DA SILVA

NOME DA MÃE
SEBASTIANA MARIA FRANCELINO

CPF
44409800887

SEXO
Masculino

CNS
705005214299497
NACIONALIDADE
Brasileiro

1ª DOSE | COVID-19 PFIZER - COMIRNATY

Estabelecimento: SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA

Data: 27/06/2021

Lote: FE2083

Fabricante: PFIZER

2ª DOSE | COVID-19 PFIZER - COMIRNATY

Estabelecimento: SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA

Data: 22/09/2021

Lote: FF5110

Fabricante: PFIZER



Exatidão:
29/07/2022 às 11:35:22

Comprovante Valido até:
29/10/2022

Este certificado é gerado gratuitamente e autenticado através do endereço:

https://vacinacaoocovid.saude.ce.gov.br/#/passaporte-vacina-qrcode?codigo=f5efd670-d5bf-4af5-b738-90f8d94d536e__637946913220875934



022249664

DADOS DO CLIENTE

JOSE ORLANDO DA SILVA

RUA FAUSTO PESSOA SMITOS, 136, BETOLÂNDIA
JUazeIRO DO NORTE - CEP: 63006-300Codificação: 021.012.0222.0539.0000.00.00
Padrão do imóvel: REGULAR

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume (l)	Módulo Semestral
AQUA	A22440165346	48	55	48	20

DATAS

Leitura atual: 27/01/2023 | Emissão: 27/01/2023 | Lacre água: 5962207
Leitura anterior: 28/12/2022 | Próxima leitura: 27/02/2023

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 11/2022

No de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Exatidas	145	145	146	145	149
Analisadas	147	146	147	147	147
Em conformidade	147	146	121	147	147

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

AGUA	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME
JURIS DE B. RESCA AO DIA	395,61	Mês/Ano
MULTA DE 2%	8,66	nov/22
LIG. AGUA C/INST. II	4,75	dez/22
	14,00	Agua (m³)
		Taxa (m³)

Tributos sobre o Faturamento

PIB	Valor (R\$)	Valor (R\$)
PIB	3,98	Valor do serviço
COFINA	19,83	Valor do subsídio
		Valor total a pagar

MES/ANO

01/2023

VENCIMENTO

08/02/2023

TOTAL A PAGAR (R\$)

415,02

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Constatamos débito de R\$ 238,38. Caso pago, desconsiderar.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

AVISOS

AVISO DE CORTE

Consta em nossos registros, débito até o mes 12/2022 no valor de R\$ 238,38 referente a serviços prestados pela Cagece.

Caso o debito nao seja regularizado, o serviço de fornecimento de agua sera cortado a partir de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificacao, conforme previsto nas Resolucoes No.130/2010 da ARCE e 02/2006 da ACFOR. FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO CASO O DEBITO TENHA SIDO QUITADO.



Fatura Mensal

DADOS DO CLIENTE 99922056753008 - 6306 Juazeiro

Inscrição: 022249664

Mes/ano: 01/2023

Vencimento: 08/02/2023

Total a pagar (R\$): 415,02

82600000004-0 15020009300-6 02224966401-6 01000422015-7



Emissão: Inet: 01/01/2023 Inet: 99922056753008 Lett.: 6986 Data: 27/01/2023 H: 08:51:12 R: 055 Via: 001

57

-2

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.694.189/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2021
NOME EMPRESARIAL CASA DE ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA ACOLHIMENTO MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FAUSTO PESSOA DOS SANTOS	NÚMERO 38	COMPLEMENTO *****
CEP 63.036-300	BAIRRO/DISTRITO BETOLANDIA	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANA_DANILIMA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (88) 9611-5820		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2023 às 16:33:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA
EXTRAORDINÁRIA DE
FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO
E POSSE DA CASA DE
ACOLHIMENTO
MINISTÉRIO
RENASCIDO EM
CRISTO JESUS



RUA BLANDINA SOBREIRA, 373, BAIRRO BETOLÂNDIA

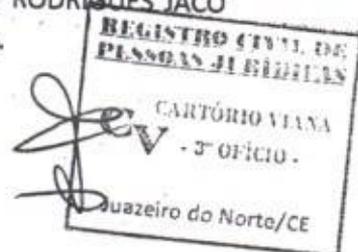
JUAZEIRO DO NORTE – CE, CEP: 63.020-805

**ATA EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
DA CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS**

Ata de fundação e posse da **CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS**, Ata da Reunião de Fundação da **CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS**, na Rua Blandina Sobreira, 373, Bairro Betolândia, CEP: 63.020-805 em Juazeiro do norte – CE, reuniram-se as pessoas adiante especificadas: José Orlando da Silva, José Jayro Rodrigues Jacó, Bruna Maria dos Santos, Janaina dos Santos Silva Oliveira com o objetivo de criar uma Casa de Recolhimento e Acolhimento para tratamento de pessoas do sexo masculino dependentes de substância psicoativas que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Os presentes reuniram-se e escolheram por unanimidade o Sr. José Orlando da Silva para presidir a reunião e assim José Jayro Rodrigues Jacó para secretariar os trabalhos. Os itens constantes na pauta foram os seguintes: a) Constituição da CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS; b) Eleição e posse da Diretoria; c) Aprovação do Estatuto. Deliberou-se o seguinte: a) fica criado a **CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS**, tendo como fundadores as pessoas eleitos por unanimidade e imediatamente empossados para compor o conselho da Diretoria: Para **Presidente: JOSÉ ORLANDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 20162426040 SSPDS – CE, CPF: 444.068.003-87, residente e domiciliado na Rua Blandina Sobreira, 373, Bairro Betolândia, CEP: 63.020-805 em Juazeiro do norte – CE; Para **Vice-Presidente: JANAINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG: 2008,405261 AAPDS – CE, CPF: 067.033.773-08, residente e domiciliada na Rua José Henrique Filho, 87, Bairro Betolândia em Juazeiro do norte – CE; Para **Secretário: JOSÉ JAYRO RODRIGUES JACÓ**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 95002259849 SSP – CE, CPF: 326.854.833-49, residente e domiciliado na Rua Estelita Silva, 609, Bairro Timbaúbas, CEP: 63.028-190 em Juazeiro do norte – CE; Para **Tesoureira: BRUNA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG: 20089433224 SSPDS – CE, CPF: 623.155.183-00, residente e domiciliado na Rua São Miguel, 32, Bairro São Miguel em Juazeiro do norte – CE. Estando os eleitos presentes foram empossados de imediato para exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, passando a deliberar sobre aprovação do Estatuto, após a leitura do mesmo, todos acolheram com unanimidade e sem mais nada a declarar eu JOSÉ JAYRO RODRIGUES JACÓ lavro a presente ata que assino e dou fé como também os demais presentes.

Juazeiro do Norte CE, 22 de dezembro de 2020

3º OFÍCIO



JOSÉ ORLANDO DA SILVA
PRESIDENTE

JOSÉ ORLANDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 20162426040 SSPDS – CE, CPF: 444.068.003-87, residente e domiciliado na Rua Blandina Sobreira, 373, Bairro Betolândia, CEP: 63.020-805 em Juazeiro do norte – CE

Amanda de Souza Silva
ADVOGADA
OAB-CE Nº 42.635

José Jayro

Bruna

Janaina

Janaina dos Santos Silva
VICE-PRESIDENTE



JANAINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG: 2008,405261 AAPDS – CE, CPF: 067.033.773-08, residente e domiciliada na Rua José Henrique Filho, 87, Bairro Betolândia em Juazeiro do norte – CE;

José Jayro R. Jacó
SECRETÁRIO



JOSÉ JAYRO RODRIGUES JACÓ, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 95002259849 SSP – CE, CPF: 326.854.833-49, residente e domiciliado na Rua Estelita Silva, 609, Bairro Timbaúbas, CEP: 63.028-190 em Juazeiro do norte – CE

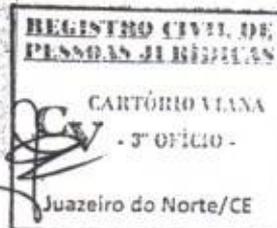
Bruna Maria dos Santos
TESOUREIRA



BRUNA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG: 20089433224 SSPDS – CE, CPF: 623.155.183-00, residente e domiciliado na Rua São Miguel, 32, Bairro São Miguel em Juazeiro do norte – CE



Amanda de Souza Silva
ADVOGADA
OAB-CE Nº 42.635



CARTÓRIO VIANA - 3º OFÍCIO
Andresson Tenório Cavalciche
- FCREVENTE -

**ATA EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ELEIÇÃO, POSSE E ENDEREÇO DA
CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS**

CNPJ: 40.694.189/0001-84

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO VIANA

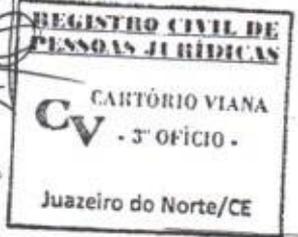
3º OFÍCIO -

Juazeiro do Norte/CE

ATA Nº 02/2022 – Ata de Reunião Extraordinária da – **CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS**, Aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022), estiveram reunidos em Reunião Extraordinária da cito na Rua Blandina Sobreira, 373, Bairro Betolândia, CEP: 63.020-805 em Juazeiro do norte – CE, na sede os membros da **CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS**, as seguintes pessoas abaixo discriminadas: **Presidente: JOSÉ ORLANDO DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 20162426040 SSPDS – CE, CPF: 444.068.003-87, residente e domiciliado na Rua Blandina Sobreira, 373, Bairro Betolândia, CEP: 63.020-805 em Juazeiro do norte – CE, **Vice-Presidente: AMANDA DE SOUSA GOMES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG: 20089621748 SSPDS – CE, CPF: 628.454.663-74 residente e domiciliado na Rua Blandina Sobreira, 373, Bairro Betolândia, CEP: 63.020-805 em Juazeiro do norte – CE, **Secretário: ISMAEL DE SOUSA GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 2018097946-3 SSPDS – CE, CPF: 635.258.243-51, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Assunção Gonçalves, 286, Bairro Betolândia, CEP: 63.036-289 em Juazeiro do norte – CE; **Tesoureira: MARIA DO ROSARIO DE SOUSA NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG: 2000034061046-2 SSP – CE, CPF: 007.530.183-06, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Assunção Gonçalves, 286, Bairro Betolândia, CEP: 63.036-289 em Juazeiro do norte – CE, com o objetivo principal de discutir sobre a permanência no referido local onde são acolhidas as alunas que se encontram em tratamento especializado do uso de substâncias psicoativas. Foi colocado como pauta a incapacidade do referido local para melhor atendê-las, devido a grande demanda de internações. Diante do problema apresentado, foi cogitado a idéia de uma mudança Institucional para outro prédio já visto anteriormente. A reunião foi presidida a priori pelo Sr. **JOSÉ ORLANDO DA SILVA**, diretor e presidente da Instituição, onde o mesmo se manifestou, no sentido de fazer urgentemente essa transferência de prédio, já que o espaço não estava comportando nem atendendo a demanda inicial, assim como estava se tornando inviável permanecer em um prédio sem o devido conforto e espaço para aquelas que se encontram em tratamento. Diante dos fatos foi apontado e sugerido outro local, o qual já estava sendo arquitetado para novas instalações. Em discussão da plenária ficou decidido que no próximo dia quinze (21) de março seria providenciado a mudança, para a Rua Fausto Pessoa dos Santos, 38, bairro Betolândia nesta cidade de Juazeiro do Norte CE, CEP: 63.036-300, onde o referido prédio oferece mais conforto e segurança para todas que ali se encontram e aquelas que futuramente virão em busca de um tratamento especializado. Em seguida, de imediato foi contatada o proprietário do novo local, celebrando contrato de locação do imóvel deixando claro e como manda a Lei, valores já fixados e prazo de permanência do contrato, ficando assim, oficializado de direito, confirmando a referida mudança para o dia quinze (21) de março do corrente ano. Diante de todas as decisões tomadas, a **CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS** passará a funcionar na **Rua Fausto Pessoa dos Santos, 38, bairro Betolândia nesta cidade de Juazeiro do Norte CE, CEP: 63.036-**

300,,o referido endereço deverá ser comunicado a quem de direito, inclusive para toda e qualquer atualização cadastral, Alvará de Funcionamento dentre outros.
Nada mais tendo a acrescentar, estando todos de pleno acordo, a referida ata será lida e diante a aceitação de todos será assinada pelos presentes, inclusive por mim ISMAEL DE SOUSA GOMES DO NASCIMENTO que lavro o presente, assino e dou fé.

Juazeiro do Norte CE, 18 de março de 2022



José Orlando da Silva
PRESIDENTE

JOSÉ ORLANDO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 20162426040 SSPDS – CE, CPF: 444.068.003-87, residente e domiciliado na Rua Blandina Sobreira, 373, Bairro Betolândia, CEP: 63.020-805 em Juazeiro do norte – CE;

Amada de Sousa Gomes do Nascimento
VICE-PRESIDENTE

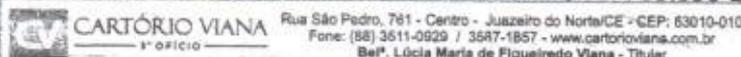
AMANDA DE SOUSA GOMES DO NASCIMENTO, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG: 20089621748 SSPDS – CE, CPF: 628.454.663-74 residente e domiciliado na Rua Blandina Sobreira, 373, Bairro Betolândia, CEP: 63.020-805 em Juazeiro do norte – CE;

Ismael Sousa Gomes do Nascimento
SECRETÁRIO

ISMAEL DE SOUSA GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 2018097946-3 SSPDS – CE, CPF: 635.258.243-51, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Assunção Gonçalves, 286, Bairro Betolândia, CEP: 63.036-289 em Juazeiro do norte – CE

Maria do Rosario de Sousa do Nascimento
TESOUREIRA

MARIA DO ROSARIO DE SOUSA NASCIMENTO, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG: 2000034061046-2 SSP – CE, CPF: 007.530.183-06, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Assunção Gonçalves, 286, Bairro Betolândia, CEP: 63.036-289 em Juazeiro do norte – CE



Reconhecimento POR SEMELHANÇA a firma de ISMAEL DE SOUSA GOMES DO NASCIMENTO, MARIA DO ROSARIO DE SOUSA NASCIMENTO e JOSE ORLANDO DA SILVA. Feito por _____ Dou fe Juazeiro do Norte-CE, 18/03/2022

Amada de Sousa Gomes do Nascimento
3º OFÍCIO

Vertical text on the right side of the page, including contact information for the Civil Registry Office (Cartório Viana) and a QR code.

Rua São Pedro, 761 - Centro - Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63010-010
Fone: (88) 3511-0929 / 3587-1857 - www.cartorioviana.com.br
Belª. Lúcia Maria de Figueiredo Viana - Titular

Cartório Viana 3º Ofício

Reconhecimento POR SEMELHANÇA a firma de AMANDA DE SOUSA GOMES DO NASCIMENTO Feito por _____ Dou fe Juazeiro do Norte-CE, 18/03/2022

Amada de Sousa Gomes do Nascimento

3º OFÍCIO

Amada de Sousa Gomes do Nascimento

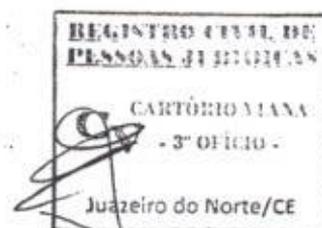
3º OFÍCIO



**ESTATUTO SOCIAL DA
CASA DE
ACOLHIMENTO
MINISTÉRIO
RENASCIDO EM
CRISTO JESUS**

RUA BLANDINA SOBREIRA, 373, BAIRRO BETOLÂNDIA

JUAZEIRO DO NORTE – CE, CEP: 63.020-805



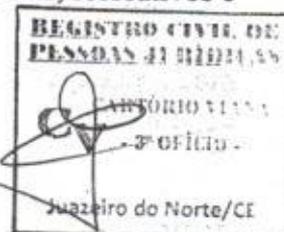
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.

Art.1º. Com a denominação de **CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS**, fundado em 22 de dezembro de 2020, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Blandina Sobreira, N° 373, bairro Betolândia, Juazeiro do Norte Ceará, CEP: 63.020-805.

Art.2º. A **CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS**, tem por finalidade:

- I. Recuperar pessoas adultas de todas as idades, de ambos os sexos, viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza;
- II. Prestar serviços a comunidade em geral, objetivando a difusão de educação, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais ligados a prevenção de drogas;
- III. Oferecer mecanismos de formação e integração, visando estimular pessoas com dependência química de qualquer natureza, a retornar ao convívio familiar e social;
- IV. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de DEFESA CIVIL sempre que se fizer necessário;
- V. Contribuir para o aperfeiçoamento e capacitação do cidadão no exercício do direito de expressão nos atos de caráter educativos, culturais, sociais, recreativos e religiosos.
- VI. Instituição de longa permanência para idosos.



Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS** não fará qualquer tipo de discriminação.

Art.4º. **CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS**, terá um regimento interno que, será aprovado pela Assembléia Geral o qual disciplinará o seu funcionamento.

2058
Notário Público
Amanda de Souza Silva
ADVOGADA
OAB-CE N° 42.635

Bruna Fernandes

Art.5º. CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS se estruturará em Departamento Administrativo e Departamento Espiritual que, desenvolverão respectivamente atividade gerencial e de orientação religiosa cristã.

CAPÍTULO II

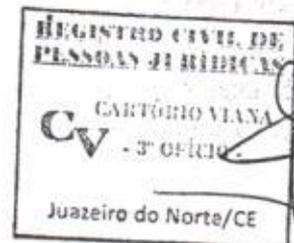
DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

Art.6º. CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS é constituído por número limitado de sócios, distribuídos nas categorias de:

- I. Associados;
- II. Contribuintes efetivos: são aqueles que, admitidos na forma destes Estatutos, ficam obrigados a pagar as contribuições fixadas pela diretoria;
- III. Doadores;
- IV. Beneméritos: são as pessoas que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados á **CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS** ou aos interesses que ela representa, forem consideradas merecedoras desse título que é pessoal e intransferível, mediante proposta de qualquer sócio com os pareceres da diretoria, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária.

Art.7º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Representar a entidade quando designado;
- IV. Ter livre acesso às dependências da instituição.



Art.8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e Assembléia Geral.

5020
Norci Norci
Amanda de Souza Silva
ADVOGADA
OAB-CE Nº 42.635

Bruna Jansen

Art.9º. Os sócios da CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

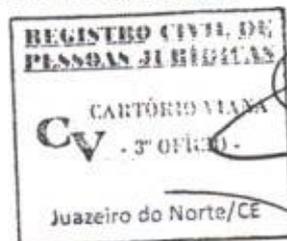
Art.10º. CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria;

Art.11º. A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.12º. compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho da Diretoria;
- II. Decidir sobre as reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art.30;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou gravar bens patrimoniais;
- V. Aprovar e alterar o regimento interno.



Art.13º. A Assembléia geral realizar-se-á ordinariamente:

- I. Anualmente, em fevereiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Anualmente, em fevereiro, para discutir e votar as contas e o balanço geral da tesouraria;

Art.14º. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente;
- II. Pelo Conselho da Diretoria;
- III. Por requerimento de vinte e cinco por cento dos associados.

Art.15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado em local de acesso, pelo menos duas vezes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número.

Art.16. A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

50 St
Posição
Amanda de Souza Silva
ADVOGADA
OAB-CE Nº 42.635

Bruno Jansen

- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

Parágrafo único, O mandato da diretoria será de 8 (oito) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art.17º. Compete à diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório do exercício anterior;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários.

Art.18º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente às 20h da primeira segunda-feira de cada mês.

Art.19º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a instituição, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV. Abrir e movimentar contas em quaisquer bancos, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer e assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, com ou sem a presença do Tesoureiro;
- V. Requerer subvenções e auxílios oficiais.

Art.20º. Compete ao Vice-Presidente:

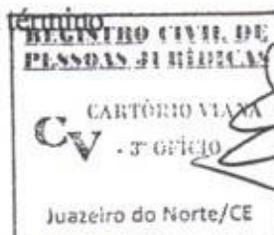
- I. Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até o seu término

Art.21. Compete ao secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- II. Redigir atas e editais de convocação;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes à Secretaria.

Art.22º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Receber e registrar a receita pecuniária da associação;
- II. Pagar as obrigações financeiras da entidade, mediante documentação legal;
- III. Elaborar e afixar na sede da instituição, balancetes mensais da Tesouraria;
- IV. Elaborar o balanço geral anual da associação;
- V. Assinar em conjunto com o Presidente, todos os documentos relativos a bancos ou instituições financeiras;



JOSE

Noni Negro

Amanda de Souza Silva
ADVOGADA
OAB-CE Nº 42.635

Bruna Jansen

- VI. Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo, toda receita pecuniária da sociedade;
- VII. Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da Tesouraria.

Parágrafo único. O Conselho da Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.23º. As atividades dos diretores, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.



Art.24º. O patrimônio da CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS, será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações que venha a possuir, registrados em livro próprio, na forma do art. 24º, I, deste Estatuto.

Art.25º. Os bens que compõem o patrimônio da CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS, são de uso e emprego exclusivos para os fins da referida associação.

Art.26º. A CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS, será dissolvido quando a Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades. No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art.27º. A receita da CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS, constitui-se de:

- I. Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- II. Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinados pela própria instituição ou com ela conveniados;
- III. Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;

3056

Amanda de Souza Silva
ADVOCADA
OAB-CE Nº 42.635

Bruna Jansen

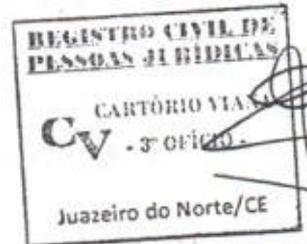
Noni/Souza

IV. Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

Art.28. As despesas da CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS, serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art.29º. Em caso de vacância de qualquer cargo, cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto, a Assembléia Geral escolherá um novo diretor, que cumprirá o restante do mandato do substituto.

Art.30º. O exercício anual e fiscal da CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS, coincidirá com o ano civil.

Art.31º. O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório competente.

Art.32º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2020

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

JOSÉ ORLANDO DA SILVA
PRESIDENTE

JOSÉ ORLANDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 20162426040 SSPDS – CE, CPF: 444.068.003-87, residente e domiciliado na Rua Blandina Sobreira, 373, Bairro Betolândia, CEP: 63.020-805 em Juazeiro do norte – CE

Amanda de Souza Silva
ADVOGADA
OAB-CE Nº 42.635

Nobis Paro

Amans Bruno



ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO
JESUS

3º OFÍCIO

Janaina dos Santos Silva Oliveira
VICE-PRESIDENTE

JANAINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG: 2008,405261 AAPDS – CE, CPF: 067.033.773-08, residente e domiciliada na Rua José Henrique Filho, 87, Bairro Betolândia em Juazeiro do norte – CE;

José Jayro Rodrigues Jacó
SECRETÁRIO

2º OFÍCIO

JOSÉ JAYRO RODRIGUES JACÓ, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 95002259849 SSP – CE, CPF: 326.854.833-49, residente e domiciliado na Rua Estelita Silva, 609, Bairro Timbaúbas, CEP: 63.028-190 em Juazeiro do norte – CE

Bruna Maria dos Santos
TESOUREIRA

3º OFÍCIO

BRUNA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG: 20089433224 SSPDS – CE, CPF: 623.155.183-00, residente e domiciliado na Rua São Miguel, 32, Bairro São Miguel em Juazeiro do norte – CE

CARTÓRIO VIANA
Rua São Pedro, 761 - Centro - Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63010-010
Fone: (88) 3511-0929 / 3587-1857 - www.cartorioviana.com.br
Bep. Lúcia Maria de Figueiredo Viana - Titular

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **JANAINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA** e **BRUNA MARIA DOS SANTOS**. Feito por Dou. Sr. Juazeiro do Norte-CE, 30/12/2020.

Diego Horacio Rodrigues Soares
3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **JOSÉ JAYRO RODRIGUES JACÓ**. Feito por Dou. Sr. Juazeiro do Norte-CE, 30/12/2020.

Diego Horacio Rodrigues Soares
OFICIAL SUBSTITUTO

Amanda de Souza Silva
ADVOGADA
OAB-CE Nº 42.638

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
CARTÓRIO VIANA
3º OFÍCIO
Juazeiro do Norte/CE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **JANAINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA** e **BRUNA MARIA DOS SANTOS**. Feito por Dou. Sr. Juazeiro do Norte-CE, 30/12/2020.

Diego Horacio Rodrigues Soares

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL



Polegar Direito



JOSE ORLANDO DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2016242604 - 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2016

NOME JOSÉ ORLANDO DA SILVA

FILIAÇÃO JOÃO FRANCELINO SOBRINHO
SEBASTIANA MARIA FRANCELINO

NATURALIDADE CARIRIACU - CE

DATA DE NASCIMENTO 15/09/1973

DOC. GERAL M. CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 1240 FOLHA: 121 LIVRO: A-3

CARIRIACU - CE

CPF 444.066.803-87

1 VIA

Ass. Sde. J. M. J.
ASSINATURA DO DIRETOR

P. 199

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



022249664

DADOS DO CLIENTE

JOSE ORLANDO DA SILVA

RUA FRUETO PEREIRA SPINHO, 136, BICOLÂNDIA
JANGUETÓPOLIS DO NORTE - CEP: 63606-300Código de barras: 021.012.0222.0539.0000.00.00
Padrão do imóvel: REGULAR

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Válida em	Méda Semestral (m ³)
ÁGUA	A22490165346	8	48	32	8

DATAS

Leitura atual: 28/12/2022 Emissão: 28/12/2022 Lacre azul: 5962287
Leitura anterior: 28/11/2022 Próxima leitura: 27/01/2023

QUANTIDADE DA ÁGUA ENFRIADA POR CLIENTE ATÉ:

10/2022

No de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Enxofres	145	145	145	145	145
Amaladas	147	147	147	146	146
Em conformidade	147	143	142	141	146

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Água (m ³)	Exigido (m ³)
ÁGUA	223,29	nov/22	8	8
MULTA DE 2x	8,96			
LIG. ÁGUA C/INSTR. H	14,00			
JURGO DE 8.000x AO DIA	8,13			

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	Subsídio	Valor (R\$)
PIB	2,28	Valor do serviço	238,38
CONFINE	11,39	Valor do subsídio	8,00
		Valor total a pagar	238,38

MÊS/ANO

12/2022

VENCIMENTO

09/01/2023

TOTAL A PAGAR (R\$)

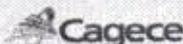
238,38

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Constatamos débito de R\$ 47,90. Caso pago, desconsiderar.
RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA VEJA NO SITE CAGECE

AVISO DE CORTE

Consta em nossos registros, débito até o mês 11/2022 no valor de R\$ 47,90 referente a serviços prestados pela Cagece. Caso o débito não seja regularizado, o serviço de fornecimento de água será cortado a partir de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, conforme previsto nas Resoluções No.130/2010 da ARCE e 02/2006 da ACFOR, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO CASO O DÉBITO TENHA SIDO QUITADO.



Fatura Mensal

Veja as regras de utilização

DADOS DO CLIENTE 999220560753008 - 6906 Carr:

Mes/ano: 12/2022

Inscrição: 022249664

Vencimento: 09/01/2023

Total a pagar (R\$): 238,38

82600000082-4 38300009008-3 02224966401-5 01000322015-8



Emissão: 28/12/2022 11:01:00 | Imprimindo: 28/12/2022 11:01:00 | Endereço: 999220560753008 | Leit.: 6906 | Data: 28/12/2022 | H: 09:06:27 | R: 008 | V1: 001



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 064/2023**

Ementa: Dispõe sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador Raimundo Junior que Reconhece de Utilidade Pública a CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS e dá outras providências.

RELATOR: CICINHO CABELEIREIRO - PSD

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisar cuidadosamente sobre sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador Raimundo Junior que Reconhece de Utilidade Pública a CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS e dá outras providências.

Assim exara o seu parecer:

Observa-se do referido Projeto de Lei visa Reconhecer Utilidade Pública a CASA DE ACOLHIMENTO MINISTÉRIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS sediado no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos seus estatutos com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivo assistência social, educação, desenvolvimento e religioso.

Por outro lado, o presente Projeto de lei tem amparo na nossa Lei Orgânica e no nosso Regimento interno e não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nesse sentido, opinamos favoráveis a aprovação da matéria, sem nenhuma restrição,

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023)

MÁRCIO JÓIAS - UB
PRESIDENTE

CICINHO CABELEIREIRO - PSD
RELATOR

JOSÉ IVANILDO ROSENDO DO NASCIMENTO - DC
SECRETÁRIO

Juridicamente Assessorado:

José Erivaldo Oliveira dos Santos
Adv. OAB - 6.964